Secretaria de



PARECER Nº 2208/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo

do Contrato nº 038/2022/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo

nº 1114/2022, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro

Termo Aditivo do Contrato nº 038/2022/SESMA, celebrado com a empresa BL CARDOSO

EIRELI.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição

Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1°, parágrafo

único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do

Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos

de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

SESMA Secretaria de Saúde



parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 038/2022/SESMA, celebrado com a empresa BL CARDOSO EIRELI, CNPJ/MF: 21.544.918/0001-71, cujo objeto é o "o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original dos itens do Contrato Nº 038/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta", ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato Nº 038/2022, cujo objeto refere-se a "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS" para suprir as demandas do PROGRAMA DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB.

E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

SESMA Secretaria de Saúde Belém
Prefeitura da nossa gente

A Referência Nutricional/NUPS, através do Memorando n°2856/2022 – RT NUTRIÇÃO/NUPS/SESMA/PMB, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é <u>o acréscimo de</u> 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original dos itens do Contrato N° 038/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta, a fim atender às demandas desta Secretaria.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 111.755,75 (Cento e onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global dos itens do Contrato.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato Nº 038/2022, cujo valor global era de R\$ 447.982,92 (Quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) passará para o valor global de R\$ 559.738,67 (Quinhentos cinquenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)..

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 038/2022/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 2343/2022 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo Aditivo (o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original dos itens do Contrato Nº 038/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta), do objeto, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

SESMA Secretaria de Saúde



Por fim, e não menos importante, <u>foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo</u>

<u>Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas</u>

<u>quanto aos valores do termo aditivo</u>. Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui: **6- CONCLUSÃO:**

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que <u>o acréscimo de</u> <u>25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original dos itens do Contrato Nº 038/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta, ENCONTRA AMPARO LEGAL</u>. Portanto, o nosso PARECER É FAVORÁVEL.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 038/2022/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 038/2022/SESMA com a empresa BL CARDOSO EIRELI, CNPJ/MF: 21.544.918/0001-71;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 24 de novembro de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

E-mail: <u>sesmagab@gmail.com</u> Tel: (91) 3236-1608/98413-2741